

LEI Nº 2.490, DE 21 DE MAIO DE 1.981.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Os valores constantes dos Anexos I e II, fls. 2, da Lei nº 2.433, de 23 de junho de 1.980, alterados pela Lei nº 2.460, de 02 de dezembro de 1980, ficam alterados na base de 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1º de maio de 1981.

ARTIGO 2º - Os valores constantes dos níveis porventura inferiores ao salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 1.981, serão reajustados em consonância com o padrão que for estabelecido pelo Governo Federal.

ARTIGO 3º - A alteração constante do artigo 1º desta lei abrangerá os inativos a cargo desta Municipalidade.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada oportunamente, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se produzirão a partir de 1º de maio de 1.981.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 21 DE MAIO DE 1.981.-

Luiz Alcalá

LUIZ ALCALÁ
Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 21 DE MAIO DE 1.981.-

Nelson Tabarro

NELSON TABARRO
Diretor